

LEI Nº 10.991/2010

Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ebenézer “Ministério Rocha Eterna”, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ebenézer “Ministério Rocha Eterna”**, organização religiosa sem fins lucrativos, também por extensão com fins assistenciais, fundada em 10 de julho de 2008, que tem por finalidade: **I** – adorar a Deus em Espírito e em verdade; **II** – propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e ganhar vidas para o reino de Deus no Brasil e exterior; **III** – doutrinar seus membros, conforme os preceitos da Bíblia Sagrada, bem como a buscarem o Batismo com o Espírito Santo, os Dons Espirituais e Santificação de suas vidas; **IV** – administração do patrimônio; **V** – fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos para a instrução ministrada, religiosa e secular e obras de ação social; **VI** – criar e superintender, através de seus órgãos, a obra religiosa no país e exterior; **VII** – distribuição de jornais, revistas, folhetos, bem como livros religiosos que auxiliem na propagação do Evangelho de Jesus Cristo. **§ 1º** - a igreja terá como princípio, não fazer parte por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas, ou de movimentos organizados que fujam dos ensinamentos bíblicos. **§ 2º** - A sede da entidade mencionada no “caput” deste artigo localiza-se nesta cidade de Uberaba à Avenida Nossa Senhora do Desterro nº 1.750, Jardim Elza Amuí, inscrita do CNPJ sob o nº 10.571.927/0001-35, com estatuto registrado sob o nº 2013, no Livro A-064, no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Uberaba – Minas Gerais, em 16 de outubro de 2008.

Art. 2º - Com a declaração mencionada no artigo anterior, a entidade passará a gozar de todos os direitos e regalias permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 04 de Agosto de 2010.

PAULO MIGUEL DE MESQUITA

Prefeito Municipal em exercício

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI

Secretário Municipal de Governo

SAMUEL PEREIRA

Vereador